

PARECER Nº 1595/2001 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 066/2001.

Trata-se de projeto de resolução, de autoria dos nobres Vereadores Augusto Campos, Dr. Farhat e Erasmo Dias, que visa criar a "Comissão Extraordinária Permanente de Segurança Pública no âmbito do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo."

O projeto encontra fundamento nos arts. 14, II; 32; 34, IV, e 39 da Lei Orgânica do Município e nos arts. 211, VII; 232, IV; 237, parágrafo único, V; 392 e 393, I e parágrafo único, da Resolução nº 02, de 26 de abril de 1991 (Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo).

Acrescente-se, que o presente projeto de resolução só será dado por aprovado com o voto favorável da maioria absoluta dos Vereadores, em dois turnos de votação, com intervalo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas, de acordo com o disposto no art. 40, §§ 2º e 3º, XV, da Lei Orgânica paulistana e do art. 242, parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo.

Assim sendo, nossa manifestação é

PELA LEGALIDADE

Entretanto, tendo em vista a melhor técnica de elaboração legislativa e o fato de que outras Comissões de natureza semelhante foram recentemente criadas, apresentamos o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº /2001 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 066/2001.

Acrescenta parágrafo 8º ao art. 38 e inciso XIII ao art. 47 da Resolução 02, de 26 de abril de 1991, cria Comissão Extraordinária Permanente de Segurança Pública, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo RESOLVE:

Art. 1º. O art. 38 da Resolução nº 02, de 26 de abril de 1991 (Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo) passa a vigorar acrescido de um § 8º, com a seguinte redação:

"Art. 38 - As Comissões serão:

I -

II -

§ 1º.....

§ 2º.....

§ 3º.....

§ 4º.....

§ 5º.....

§ 6º.....

§ 7º.....

§ 8º - Fica Criada a Comissão Extraordinária Permanente de Segurança Pública, com 7 (sete) membros, respeitada a proporcionalidade partidária e seguindo as mesmas regras dos parágrafos anteriores deste artigo. (NR)"

Art. 2º. O art. 47 da Resolução nº 02, de 26 de abril de 1991 (Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo) passa a vigorar acrescido do inciso XIII;

"Art. 47.....

.....

XIII - Da Comissão Extraordinária Permanente de Segurança Pública:

a) se pronunciar sobre assuntos de segurança pública com implicações no âmbito do Município;

b) promover estudos e reuniões com especialistas na área de violência, juntamente com a sociedade civil, sobre a criminalidade e segurança pública, propondo medidas necessárias à melhoria da prevenção e proteção da comunidade sob os mais diversos segmentos;

c) coletar regularmente notícias e opiniões veiculadas na mídia sobre a atuação da Segurança Pública no Município;

d) atuar junto as esferas dos Governos Federal e Estaduais, a fim de implementar a política de segurança pública no Município;

- e) apresentar sugestões para o aperfeiçoamento da legislação pertinente;
- f) encaminhar aos órgãos competentes avaliações periódica sobre as necessidades relativas à segurança pública;
- g) fiscalizar e acompanhar as ações do Poder Público na área de segurança. (NR)"

Art. 3º. A Mesa Diretoria da Câmara Municipal assegurará à Comissão de Segurança Pública todo apoio físico, técnico e administrativo necessário ao desempenho de suas atividades.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 04/12/01.

Arselino Tatto - Presidente

Humberto Martins - Relator

Alcides Amazonas

Celso Jatene

Gilson Barreto

Jooji Hato

Laurindo

Salim Curiati

Vanderlei de Jesus